



Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral em 02.06.2016
Alteração Aprovada em Assembleia Geral em 15.02.2020

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação “APSAi - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SAÚDE AMBIENTAL”, tem sede na Avenida Central nº 559, 4755-272 Macieira de Rates, concelho de Barcelos e a sua duração é por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 503 632 082.
3. A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos que venham a ser aprovados e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Fim e objetivos

1. É uma associação de natureza profissional, sem filiação partidária nem opção religiosa, representativa dos profissionais com grau académico mínimo de bacharelato ou equivalente em saúde ambiental.
2. A associação tem como objetivos:
 - a) Definir o quadro de deontologia profissional e zelar pelo seu cumprimento, exercendo a respetiva ação jurisdicional;
 - b) Promover por si e/ou em conjunto com outras organizações o aperfeiçoamento e atualização dos seus associados, garantindo a sua qualificação profissional;
 - c) Cooperar com organismos de coordenação profissional, nacionais e/ou internacionais;
 - d) Intervir na definição dos *currícula* e programas de ensino da especialidade colaborando na formação das leis sobre o ensino;
 - e) Definir princípios e conceitos no domínio da Saúde Ambiental, de acordo com o progresso profissional, tecnológico e científico;
 - f) Tomar todas as iniciativas necessárias ao estabelecimento de um espírito de solidariedade entre os seus Associados;
 - g) Defender o cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos e dos Regulamentos Internos que vierem a ser adotados, nomeadamente no que se refere à profissão e ao título profissional do técnico de Saúde Ambiental atuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;
 - h) Prestar informações e dar parecer sobre o ensino, profissionalização e investigação nas áreas da Saúde Ambiental;
 - i) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;
 - j) Promover a qualificação dos seus Associados;
 - k) Divulgar a imagem dos seus Associados junto das entidades oficiais, das outras profissões e da sociedade em geral;
 - l) Fomentar o desenvolvimento de especializações e a criação de grupos de estudo no âmbito da Saúde Ambiental, tendo em conta o desenvolvimento da profissão no plano nacional e internacional;
 - m) Atribuir prémios, bolsas de estudo e outros incentivos a quem contribua para o desenvolvimento do grupo profissional e seu reconhecimento social;
 - n) Fomentar e desenvolver condições por si e/ou em conjunto com outras organizações para criar um mecanismo de autorregulação profissional;
 - o) Representar a profissão perante quaisquer organismos.

Artigo 3º **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados fixada pela assembleia geral;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º **Órgãos Sociais**

1. A organização e funcionamento dos órgãos sociais regem-se pelas disposições constantes no Código Civil e demais legislação aplicável.
2. São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direção nacional e o conselho fiscal.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

Artigo 5º **Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6º **Direção Nacional**

1. A direção nacional, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. À direção nacional compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se a conta bancária que só poderá ser movimentada, conjuntamente, por dois membros de entre os três seguintes: tesoureiro, presidente e vice-presidente.

Artigo 7º **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, um presidente, um secretário e um relator.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção nacional, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º **Admissão e exclusão de associados**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar em assembleia geral.

Artigo 9º
Extinção e destino dos bens

1. A associação extingue-se por deliberação da assembleia geral ou por decisão judicial.
2. Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.